



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0075/2024

Trata-se de Projeto de Lei autuado sob o nº 0075/2024, de iniciativa do Deputado Antídio Lunelli, o qual visa alterar “o Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de denominar Professor Luiz “Pi” de Freitas, a quadra poliesportiva da Escola de Ensino Médio, Engenheiro Annes Gualberto, localizada no Bairro Paes Leme, no município de Imbituba”.

Verifica-se, na documentação instrutória, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de março de 2024 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

Compulsando os autos, verifiquei a ausência de documentos exigidos pela legislação atinente à matéria, para que se possibilite a requerida denominação, quais sejam, (I) a declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei; e (II) a comprovação, exigida pela nova redação conferida ao art. 4º da Lei 16.720/2015, de que não haja contra o homenageado sentença transitada em julgado quanto aos crimes descritos no caput e incisos do referido dispositivo legal.

Por esse motivo, julgo necessário requerer ao Autor do Projeto, por meio de diligência interna, que traga aos autos os documentos comprobatórios faltantes (referido no inciso IV do art. 3º, bem como a comprovação de que trata o art. 4º^[1] da Lei nº 16.720/2015), a fim de se proceder à devida instrução processual.

Ante o exposto, antes de prolatar meu Relatório e Voto neste Órgão fracionário de instrução do Plenário, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, requeiro **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do PL nº 0075/2024, o Deputado Antídio Lunelli, para que promova a juntada dos documentos exigidos pela Lei nº 16.720, de 2015, conforme discriminados acima.

Sala das Comissões,

Deputado Marcivus Machado
Relator

[1] Art. 4º Fica vedada a denominação de bens públicos, de qualquer natureza, pertencentes ao Estado ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta, com nome de pessoa que tenha, contra si ou contra empresa da qual seja proprietário ou sócio, representação julgada procedente pelo Poder Judiciário, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso econômico ou político, pelos crimes:

I – de lesa-humanidade;

II – de tortura e/ou violação de direitos humanos;
III – contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
IV – contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a recuperação judicial;
V – contra o meio ambiente e a saúde pública;
VI – de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
VII – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
VIII – de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
IX – de redução à condição análoga à de escravo;
X – contra a vida e a dignidade sexual;
XI – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e
XII – que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.

§ 1º As vedações desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos estaduais.

§ 2º Será liminarmente arquivada na Assembleia Legislativa, em qualquer fase de tramitação processual, a proposição que vise à denominação de bem público em homenagem a pessoa física em face da qual, ou de pessoa jurídica que titularize, tenha havido trânsito em julgado em processo referente a qualquer dos crimes previstos nos incisos do caput deste artigo. (NR) ([Redação dada pela Lei 18.010, de 2020](#))



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 02/05/2024, às 13:59.
